

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R434

Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Álisson José Maia Melo, Larissa Salerno e Marcelo Toffano– Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-914-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**A RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO DIGITAL: COM BASE NA LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O MARCO CIVIL**

**CIVIL LIABILITY IN DIGITAL LAW: BASED ON THE GENERAL DATA
PROTECTION LAW AND THE MARCO CIVIL**

**Felipe dos Santos Gasparoto
Ronaldo Fenelon Santos Filho**

Resumo

Nos últimos anos, o avanço da tecnologia e a expansão do uso da internet transformaram significativamente a forma como as pessoas se relacionam e realizam suas atividades cotidianas. Nesse contexto, a LGPD, que entrou em vigor no Brasil em setembro de 2020, desempenha um papel fundamental ao estabelecer diretrizes claras para o tratamento de informações pessoais, bem como as obrigações e responsabilidades dos agentes que operam no meio digital. Diante disso, torna-se imprescindível compreender a responsabilidade civil no direito digital, considerando tanto os aspectos trazidos pela LGPD quanto pelo Marco Civil da Internet.

Palavras-chave: Responsabilidade civil, Direito digital, Lgpd, Marco civil

Abstract/Resumen/Résumé

In recent years, the advancement of technology and the expansion of the use of the internet have significantly transformed the way people relate to and carry out their everyday activities. In this context, the LGPD, which came into force in Brazil in September 2020, plays a key role in establishing clear guidelines for the processing of personal information, as well as the obligations and responsibilities of agents operating in the digital environment. Given this, it is essential to understand civil liability in digital law, considering both the aspects brought by the LGPD and the Marco Civil da Internet.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Liability, Digital law, Lgpd, Marco civil

INTRODUÇÃO.

Nos últimos anos, o avanço da tecnologia e a expansão do uso da internet transformaram significativamente a forma como as pessoas se relacionam e realizam suas atividades cotidianas. No entanto, esse crescimento exponencial também trouxe consigo uma série de desafios jurídicos, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais e à responsabilidade civil no ambiente digital.

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor no Brasil em setembro de 2020, desempenha um papel fundamental ao estabelecer diretrizes claras para o tratamento de informações pessoais, bem como as obrigações e responsabilidades dos agentes que operam no meio digital. Ao mesmo tempo, o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país.

Diante disso, torna-se imprescindível compreender a responsabilidade civil no direito digital, considerando tanto os aspectos trazidos pela LGPD quanto pelo Marco Civil da Internet. Nesta primeira parte do artigo, exploraremos o conceito de responsabilidade civil no contexto digital, analisando sua relação com a proteção de dados pessoais, os princípios estabelecidos pela LGPD e as disposições do Marco Civil da Internet.

METODOLOGIA.

O presente estudo é embasado por pesquisas bibliográficas, mediante a consulta de doutrinas sobre direito Civil e Processual Civil, e a lei seca, bem como artigos jurídicos pertinentes ao caso.

Da mesma forma, serão analisadas jurisprudências sobre o tema. Busca-se, assim, a realização de uma pesquisa aplicada, com a intenção de que os conhecimentos gerados sirvam para aplicação prática dos operadores do direito ao solucionarem os problemas propostos

OBJETIVOS.

A presente pesquisa busca como resultado observar a importância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.853/19 e o Marco Civil – Lei nº 12.965/14, com seus principais aspectos na regulação da Responsabilidade Civil no Direito Digital.

Desta forma, espera-se analisar as regras que devem ser adotadas pelas empresas, assim como sua Responsabilidade no tratamento de dados pessoais.

DESENVOLVIMENTO.

No âmbito do direito digital, a responsabilidade civil refere-se à obrigação de reparar os danos causados por condutas ilícitas ou negligentes no ambiente online. Essa responsabilidade pode ser atribuída a diferentes agentes, como provedores de serviços de internet, plataformas digitais, desenvolvedores de aplicativos e até mesmo usuários finais.

A responsabilidade civil no direito digital está intrinsecamente ligada à proteção de dados pessoais, uma vez que o uso indevido ou o vazamento dessas informações podem resultar em prejuízos significativos para os titulares dos dados. Dessa forma, a LGPD assume um papel relevante na definição das regras e na imputação de responsabilidade aos agentes envolvidos no tratamento desses dados.

A LGPD estabelece uma série de princípios e diretrizes para o tratamento de dados pessoais, visando garantir a privacidade e a proteção dos direitos dos titulares das informações. Dentre os princípios fundamentais da lei, destacam-se a finalidade, a adequação, a necessidade, a transparência, a segurança e a prestação de contas.

No que diz respeito à responsabilidade civil, a LGPD prevê que os agentes de tratamento de dados podem ser responsabilizados pelos danos causados em virtude do descumprimento das disposições legais. Isso significa que, caso ocorra um vazamento de dados ou qualquer outra violação à lei, o responsável poderá ser obrigado a reparar os danos sofridos pelos titulares dos dados.

O Marco Civil da Internet, por sua vez, estabelece princípios e diretrizes para o uso da internet no Brasil, visando garantir a liberdade de expressão, a privacidade dos usuários e a neutralidade da rede. Embora não seja específico para a proteção de dados pessoais, o Marco Civil da Internet também traz importantes considerações sobre a responsabilidade civil no ambiente digital.

De acordo com o Marco Civil, os provedores de aplicações de internet (como redes sociais e serviços de armazenamento em nuvem) não podem ser responsabilizados por conteúdos gerados por terceiros, a menos que descumpram ordem judicial específica. Essa disposição visa preservar a liberdade de expressão e evitar a censura prévia.

No entanto, o Marco Civil também estabelece que, em caso de descumprimento de obrigações legais, como a violação de dados pessoais, os provedores de aplicações de internet podem ser responsabilizados, desde que haja ordem judicial específica determinando a retirada do conteúdo ou o bloqueio do acesso.

Em suma, a responsabilidade civil no direito digital está intimamente ligada à proteção de dados pessoais, sendo a LGPD e o Marco Civil da Internet pilares fundamentais nesse contexto. A LGPD estabelece diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais e prevê a responsabilização dos agentes em caso de descumprimento das disposições legais. Por sua vez, o Marco Civil da

Internet estabelece princípios gerais e define a responsabilidade dos provedores de aplicações de internet diante de conteúdos gerados por terceiros.

O descumprimento das obrigações de segurança previstas na LGPD pode resultar em responsabilização e aplicação das sanções mencionadas anteriormente. Além disso, em caso de incidente de segurança que resulte em vazamento de dados, os agentes de tratamento de dados devem adotar medidas para mitigar os danos causados aos titulares das informações, bem como comunicar o ocorrido às autoridades competentes e aos próprios titulares, de acordo com as disposições da lei.

No contexto da responsabilidade civil no direito digital, é importante compreender as modalidades de responsabilidade que podem ser atribuídas aos agentes envolvidos no tratamento de dados.

A LGPD estabelece a responsabilidade solidária, o que significa que todos os agentes que participam do tratamento de dados podem ser responsabilizados conjuntamente pelo cumprimento das disposições da lei. Isso inclui, por exemplo, os controladores de dados, os operadores de dados e os subcontratados.

Além disso, a LGPD prevê a responsabilidade subsidiária dos agentes que não realizam diretamente o tratamento dos dados, mas que contribuem para a ocorrência do dano. Esses agentes podem ser responsabilizados caso não cumpram as obrigações legais de fiscalização e monitoramento do tratamento de dados realizado pelos demais agentes.

Assim como em outras áreas do direito, existem excludentes de responsabilidade no âmbito da responsabilidade civil no direito digital. Essas excludentes visam estabelecer situações em que os agentes não podem ser responsabilizados pelos danos causados.

Uma das excludentes de responsabilidade previstas na LGPD é a exclusão de responsabilidade quando o dano decorre de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro. Isso significa que, se o titular dos dados ou um terceiro agir de forma a causar o dano, o agente de tratamento de dados não pode ser responsabilizado por essa conduta.

Outra excludente de responsabilidade é a exclusão de responsabilidade quando o dano decorre de circunstâncias inevitáveis, como caso fortuito ou força maior. Nessas situações, o agente de tratamento de dados pode ficar isento de responsabilidade, desde que comprove que o dano ocorreu em razão de uma circunstância imprevisível e que não poderia ser evitada.

A responsabilidade civil no direito digital, em especial no contexto da proteção de dados pessoais, é regulada pela LGPD e pelo Marco Civil da Internet. A LGPD estabelece diretrizes claras para o tratamento de dados e prevê sanções e medidas de reparação em caso de descumprimento das obrigações legais.

CONCLUSÃO.

A responsabilidade civil no direito digital é um tema relevante e em constante evolução, especialmente com a crescente utilização da Internet e das tecnologias digitais em diversas áreas da vida cotidiana. Abordamos nesta conclusão a questão da responsabilidade civil no contexto do Direito Digital, tendo como base a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14). Serão analisados os fundamentos, as hipóteses de responsabilização e os impactos dessas leis na proteção dos direitos dos indivíduos no ambiente digital.

A responsabilidade civil no âmbito digital está relacionada com a obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de condutas ilícitas ou negligentes no uso da Internet e tecnologias correlatas. A LGPD e o Marco Civil da Internet são marcos normativos essenciais para a proteção dos direitos dos usuários no cenário digital e trazem elementos que contribuem para a configuração da responsabilidade civil nesse contexto.

A Lei Geral de Proteção de Dados, em vigor desde setembro de 2020, estabelece normas sobre a proteção, tratamento e uso de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas. Em relação à responsabilidade civil, a LGPD apresenta alguns aspectos importantes:

A legislação baseia-se em princípios fundamentais, como a finalidade, necessidade, adequação e transparência na coleta e tratamento de dados pessoais. A responsabilidade civil decorre do descumprimento desses princípios, causando danos aos titulares dos dados.

A LGPD garante aos titulares dos dados diversos direitos, como o acesso às informações coletadas, correção de dados inexatos, exclusão de dados desnecessários ou tratados de forma irregular, e a portabilidade dos dados para outros serviços. O não atendimento a esses direitos pode gerar responsabilidade civil.

A utilização de dados pessoais sem o consentimento do titular ou para finalidades diferentes daquelas para as quais foram coletados é considerada ilícita e pode ensejar responsabilização civil.

A LGPD obriga as empresas e entidades a adotarem medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes de segurança. Em caso de vazamentos de dados, que causem danos aos titulares, a responsabilidade civil pode ser configurada.

O Marco Civil da Internet também aborda a questão da responsabilidade civil, estabelecendo diretrizes para o tratamento de conteúdos gerados por terceiros na Internet. Alguns pontos relevantes são:

O Marco Civil garante a neutralidade de rede, impedindo a discriminação de tráfego por conteúdo, origem ou destino. Os provedores de Internet são responsáveis por garantir o tratamento isonômico dos dados, sob pena de responsabilidade civil.

Os provedores de aplicações devem manter os registros de acesso dos usuários por um período mínimo de seis meses, em respeito à privacidade e à segurança dos dados. O descumprimento dessa obrigação pode acarretar responsabilidade civil.

O Marco Civil estabelece que a responsabilização por danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros depende de ordem judicial específica para a remoção desse conteúdo. Essa disposição busca equilibrar a liberdade de expressão e a responsabilização por danos, evitando censuras prévias.

A responsabilidade civil no direito digital é um ponto de convergência entre a LGPD e o Marco Civil da Internet. Ambas as leis buscam garantir a proteção dos direitos dos usuários, seja no que diz respeito à privacidade e proteção de dados pessoais, seja na regulamentação do uso da Internet e responsabilização dos provedores e usuários.

Uma das questões relevantes é a responsabilidade solidária dos agentes envolvidos no tratamento de dados e na disponibilização de conteúdos na Internet. Tanto a LGPD quanto o Marco Civil da Internet preveem a possibilidade de responsabilizar tanto o provedor de aplicações quanto o autor do conteúdo ilícito em casos de violação dos direitos dos usuários.

O escalonamento de medidas é uma estratégia para que os provedores não sejam responsabilizados de forma automática por conteúdos ilegais gerados por terceiros em suas plataformas. Isso significa que, em primeiro lugar, o provedor deve ser notificado para remover o conteúdo ilícito. Caso não o faça, pode responder solidariamente.

A responsabilidade civil no direito digital é uma preocupação constante, dada a expansão do uso da Internet e das tecnologias digitais. A LGPD e o Marco Civil da Internet são marcos normativos fundamentais para a proteção dos direitos dos usuários nesse contexto.

A LGPD foca na proteção de dados pessoais e estabelece responsabilidade civil em caso de violações, enquanto o Marco Civil da Internet trata da responsabilidade dos provedores de aplicações e a regulamentação do tratamento de conteúdos gerados por terceiros.

A convergência entre essas leis é essencial para criar um ambiente digital mais seguro e respeitoso dos direitos dos indivíduos. A responsabilidade solidária e o escalonamento de medidas são mecanismos importantes para equilibrar a liberdade de expressão e a responsabilização por danos, garantindo um uso responsável e ético da

Internet. O desafio das autoridades e da sociedade é promover a aplicação adequada dessas leis, buscando evitar abusos e assegurar a proteção dos direitos dos usuários no mundo digital.

6. REFERENCIAS

BACHUR, João Paulo. **Proteção de Dados Pessoais na Educação**. In: DONEDA, Danilo. Et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021

BARRETO, Maurício L; ALMEIDA, Bethânia & DONEDA, Danilo. **Uso e Proteção de Dados na Pesquisa Científica**. In: DONEDA, Danilo. Et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021

BELLI, Luca. **Como Implementar a LGPD por Meio da Avaliação de Impacto Sobre Privacidade e Ética de Dados (AIPED)**. In: DONEDA, Danilo. Et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021

BRASIL. **LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm

_____. **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm.

DAL POZZO, Augusto Neves & MARTINS, Ricardo Marcondes, Cood. **Compliance no Direito Administrativo**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DONDA, Daniel. **Guia Prático de Implementação da LGPD**. São Paulo: Labrador, 2020.

DONEDA, Danilo. **Panorama Histórico da Proteção de Dados Pessoais**. In: DONEDA, Danilo. Et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021

CARVALHO, Vinicius Marques de; MATTIUZZO, Marcela & PONCE, Paula Pedigoni. **Boas Práticas e Governança na LGPD**. In: DONEDA, Danilo. Et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021

GARCIA, Lara Rocha, AGUILEIRA-FERNANDES, Edson, GONÇALVES, Rafael Augusto Moreno & PEREIRA-BARRETTO, Marcos Ribeiro. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Guia de implementação**. São Paulo: Blucher, 2020

GARCIA, Renan Capranica e FILHO, Ronaldo Fenelon Santos. **Aspectos jurídicos da Personificação dos Algoritmos Digitais e sua Capacidade de Responsabilização Civil**. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2858/2070>

LANNES, Yuri Natan da Costa. **Privacidade e Proteção de Dados: Qual o Custo?** São Paulo: Ed. Dialética, 2022

LEMOS, Ronaldo; BRANCO, Sérgio. **Privacy By Design: Conceito, Fundamentos e Aplicabilidade na LGPD.** In: DONEDA, Danilo. Et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021

LOPES, Alan Moreira. **Direito Digital e LGPD na prática – Advocacia digital na prática.** 2ª ed. Leme-SP: Rumo Jurídico, 2022.

LÓSSIO, Claudio Joel Brito. **Manual Descomplicado de Direito Digital: Guia para profissionais do Direito e da Tecnologia.** 3ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022

MARINHO, Fernando. **Os 10 mandamentos da LGPD: Como implementar a Lei Geral de Proteção de Dados em 14 passos.** 1 ed. São Paulo: Atlas 2020.

NAKATA, Alexandre. **Responsabilidade Civil no Direito Digital: evolução, fundamentos e desafios.** 1ª edição. Maringá-PR: Ed. do Autor, 2021

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital.** 7 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

SAAVREDA, Giovani Agostine. **Complice de Dados.** In: DONEDA, Danilo. Et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021

SARLET, Ingo Wolfgang. **Fundamentos Constitucionais: O Direito Fundamental à Proteção de Dados.** In: DONEDA, Danilo. Et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico.** São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

WIMMER, Miriam. **Os Desafios do Enforcement na LGPD: Fiscalização, Aplicação de Sanções Administrativas e Coordenação Intergovernamental.** In: DONEDA, Danilo. Et al. Tratado de proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021